



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.656.292/0001-35, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Benjamim Constant, nº 2150, bairro Petrópolis, CEP 69063-010, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, Sr. **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, militar, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Cédula de Identidade nº 13424 PMAM e inscrito no CPF/MF. sob nº 474.293.562-49, doravante denominado **PM/AM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital SEI nº 2019/000005011-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em suas diretrizes e definições conceituais;

CONSIDERANDO a estratégia de gestão implementada pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em agosto de 2007, e seus eixos estruturantes, com o objetivo de orientar as ações governamentais;

CONSIDERANDO as inovações que a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trouxe para a sociedade brasileira e para as demandas pelos serviços da Rede de Atendimento, em especial sobre a necessidade de uma atuação integrada e articulada entre os órgãos do sistema de justiça com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação em todos os níveis federativos, conforme determina seu art. 8.º, inciso I;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Federativa, de 31 de janeiro de 2012, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Estado do Amazonas, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a Associação Amazonense de Municípios do Estado do Amazonas, para a execução de ações cooperadas e solidárias para a implantação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão n.º 012/2013/SPM/PR, de 30 de outubro de 2013, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Estado do Amazonas, o Município de Manaus, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para a consolidação da Política e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, mediante adesão dos partícipes ao "Programa Mulher: Viver sem Violência";

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, em conformidade com as diretrizes da Meta Nacional de número 8 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de estabelecer-se parcerias com outros entes governamentais para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres,

Os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2021-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à **implantação/revitalização do projeto denominado “Ronda Maria da Penha” na Cidade de Manaus/AM**, com a finalidade de assegurar a proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento de medidas protetivas concedidas judicialmente pelo **TJ/AM**, além de proporcionar às potenciais vítimas de violência doméstica, através de equipe especializada, os seguintes procedimentos:

- a)** Promover medidas que busquem inserir a atividade policial militar na rede de atendimento à mulher;
- b)** Implementar ações de acompanhamento das mulheres no momento em que a medida protetiva é solicitada através de equipe multidisciplinar;
- c)** Promover ações que assegurem efetividade ao cumprimento das medidas protetivas, evitando o descumprimento da ordem judicial;
- d)** Oferecer orientação técnica, acolhimento e apoio policial às potenciais vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 8.º, inciso I, da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a)** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b)** Envidar esforços no sentido de que o projeto "Ronda Maria da Penha" seja estendido para todas as regiões da Cidade de Manaus/AM;
- c)** Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- d)** Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- e)** Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- f)** Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- g)** Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes, respeitadas suas possibilidades e limitações;

- h)** Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste acordo;
- i)** Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.
- j)** Promover formação, capacitação e atualizações pertinentes à legislação e atuação dos policiais da Ronda Maria da Penha, fins prestar o melhor atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

3.2. Compete, especificamente, à **PMAM**:

- a)** Apoiar tecnicamente as ações em prol das mulheres e divulgar amplamente as atividades que serão executadas através do presente acordo;
- b)** Disponibilizar equipe técnica de policiais militares qualificados, destacados para atuar no policiamento especializado no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com atuação em toda a Cidade de Manaus/AM;
- c)** Direcionar a mulher vítima de violência doméstica e familiar aos atendimentos psicossociais existente na rede de atendimento de combate à violência contra a mulher;
- d)** Promover abordagens informativas às mulheres;
- e)** Promover rodas de conversas sobre a prevenção de violência contra a mulher;
- f)** Realizar o cadastramento das mulheres acompanhadas pela Ronda Maria da Penha;
- g)** Realizar abordagens informativas aos policiais militares das demais unidades operacionais fins instruir quanto ao atendimento emergencial das ocorrências relacionada à violência doméstica e familiar contra mulher;
- h)** Realizar atendimento solidário de acordo com a triagem realizada pelos militares da **Sala de Acolhimento Ronda Maria da Penha** existente nas Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Mulher – DECCMs.

3.3. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a)** Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b)** Disponibilizar senha de acesso ao Sistema Judicial da Capital para 02 (dois) policiais militares, que atuarão como apoio às aos processos em tramitação nas Varas dos Juizados Especializados no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no cumprimento de medidas e ações para auxiliar o monitoramento das medidas protetivas, bem como o planejamento do roteiro de visitas que é realizado pelo Núcleo de Controle de Medida Protetiva na Base da Ronda Maria da Penha;

- c) Aprimorar e aperfeiçoar a comunicação do **TJ/AM** com a **PM/AM** no tocante ao monitoramento das medidas protetivas;
- d) Monitorar as ações quanto ao seu alcance e resultados, mediante emissão de relatório a cada 06 (seis) meses;
- e) Dar continuidade às ações e atividades regulamentares do projeto "Ronda Maria da Penha", o qual engloba ações voltadas às mulheres;
- f) Dispor de magistrados e servidores para desenvolvimento das ações e atividades previstas neste instrumento e seu(s) anexo(s);
- g) Priorizar a realização de atos necessários à resolução de conflitos em que mulheres sejam parte, no âmbito de sua competência legal.
- h) Contribuir com a capacitação e atualizações dos policiais militares, fins melhor atender as demandas do objeto deste Acordo;
- i) Subsidiar material informativo impresso, fins promover as abordagens preventivas, e cursos de capacitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar

n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PARTÍCIPE.

13.5. O PARTÍCIPE fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 05 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

Assinado digitalmente

Sr. **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Comandante Geral da PMAM

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

PALOMA ANDRADE CORRÊA

Analista Judiciário TJAM

Assinado digitalmente

JOSIE CRISTINA JERÔNIMO

Assistente Judiciário TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2021**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS				CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO					
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora ESTADUAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA				CPF: 069.981.942-34	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DESEMBARGADOR	FUNÇÃO: PRESIDENTE		MATRÍCULA: 358-TJ/AM	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO				CEP: 69.060-000	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR				CGC/CNPJ: 63.656.292/0001-35
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 2150, BAIRRO: PETRÓPOLIS				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.063-010	DDD/TELEFONE:	EA - Esfera Administradora ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA				CPF: 474.293.562-49
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 13424 PMAM	CARGO: COMANDANTE	FUNÇÃO: COMANDANTE GERAL	MATRÍCULA:	
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 2150, BAIRRO: PETRÓPOLIS				CEP: 69.063-010
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS:				
E-MAIL: pm6@pm.am.gov.br				TELEFONE:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO****TÍTULO DO PROJETO**

Acordo de Cooperação Técnica – TJAM x POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à **implantação/revitalização do projeto denominado “Ronda Maria da Penha” na Cidade de Manaus/AM**, com a finalidade de assegurar a proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento de medidas protetivas concedidas judicialmente pelo **TJ/AM**, além de proporcionar às potenciais vítimas de violência doméstica, através de equipe especializada, os seguintes procedimentos:

- a) Promover medidas que busquem inserir a atividade policial militar na rede de atendimento à mulher;
- b) Implementar ações de acompanhamento das mulheres no momento em que a medida protetiva é solicitada através de equipe multidisciplinar;
- c) Promover ações que assegurem efetividade ao cumprimento das medidas protetivas, evitando o descumprimento da ordem judicial;
- d) Oferecer orientação técnica, acolhimento e apoio policial às potenciais vítimas de violência doméstica.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Implantação/revitalização do projeto denominado “Ronda Maria da Penha” na Cidade de Manaus/AM

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

ÓRGÃO FISCAL

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

APROVAÇÃO:

Manaus (AM), 05 de Janeiro de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

Assinado digitalmente

Sr. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Comandante Geral da PMAM

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

PALOMA ANDRADE CORRÊA

Analista Judiciário TJAM

Assinado digitalmente

JOSIE CRISTINA JERÔNIMO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 06/01/2022, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 21/01/2022, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Assistente Judiciário**, em 21/01/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421170** e o código CRC **64451B48**.